**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**DECISÃO Nº 1, DE 9 DE MAIO DE 2014**

Interessados: Mantenedoras de Instituições de Educação Superior (Ies) Objeto de Processos Administrativos Para Apuração de Descumprimento do Disposto No Artigo 1º da Lei Nº 11.128, de 28 de Junho de 2005.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 5493, de 18 de julho de 2005, considerando os processos administrativos instaurados em virtude do disposto no art. 1º da Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005, resolve:

Art. 1º Ficam desvinculadas do Programa Universidade para Todos - Prouni, as mantenedoras relacionadas no Anexo I e II desta Decisão, por descumprimento do disposto no art. 1º da Lei nº 11.128, de 2005, sem prejuízo para os estudantes beneficiados e sem ônus para o Poder Público.

Parágrafo único: A desvinculação de que trata este artigo atenderá ao disposto no caput do art. 1º da Lei nº 11.128, de 2005, e será considerada a partir do dia 1º de janeiro de 2014.

Art. 2º As mantenedoras desvinculadas poderão interpor recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação desta Decisão, conforme disposto no § 1º do art. 59 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo único: O recurso referido no caput deverá ser protocolado no protocolo Central do Ministério da Educação - MEC, situado à Esplanada dos Ministérios - Bloco "L" - Edifício Sede, Brasília, Distrito Federal e direcionado à Secretaria de Educação Superior - SESu, Diretoria de Políticas e Programas de Graduação - DIPES.

Art. 3º As mantenedoras constantes no Anexo I poderão solicitar nova adesão ao Prouni, nos termos do art. 11 da Portaria Normativa MEC nº 11, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 24 de abril de 2014.

Art. 4º As mantenedoras relacionadas no Anexo II, por serem reincidentes, somente poderão aderir ao Prouni a partir do processo seletivo do primeiro semestre do ano de 2015, conforme disposto no art. 11, § 5º da Portaria Normativa MEC nº 22, de 13 de novembro de 2013.

**PAULO SPELLER**

**ANEXO I**

**OBS.: O Anexo I desta Decisão encontra-se no DOU e link informados abaixo.**

[**http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=13/05/2014&jornal=1&pagina=12&totalArquivos=88**](http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=13/05/2014&jornal=1&pagina=12&totalArquivos=88)

**ANEXO II**

**OBS.: O Anexo II desta Decisão encontra-se no DOU e link informados abaixo.**

[**http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=13/05/2014&jornal=1&pagina=12&totalArquivos=88**](http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=13/05/2014&jornal=1&pagina=12&totalArquivos=88)

***(Publicação no DOU n.º 89, de 13.05.2014, Seção 1, página 12)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 274, DE 12 DE MAIO DE 2014**

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto n° 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Lei nº 12.872, de 22 de outubro de 2013, que estabelece o Programa Mais Médicos, a Portaria Normativa nº 15, de 22 de julho de 2013, a Portaria SESu/MEC nº 7, de 5 de março de 2013, a Portaria nº 553, de 1º de novembro de 2013, o Decreto nº 8.142, de 21 de novembro de 2013 e a Portaria Normativa nº 2, de 1º de fevereiro de 2013, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições Federais de Ensino Superior - IFES, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARTA WENDEL ABRAMO**

**ANEXO**

(Autorização de Cursos)

***OBS.: O anexo desta portaria encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

***(Publicação no DOU n.º 89, de 13.05.2014, Seção 1, página 13)***